



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 11.773-0/2012 (2 volumes), 9.952-0/2012, 16.853-0/2012 e 3.817-2/2013  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 1º-10-2013 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 107/2013 – SC

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> 11.773-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1<sup>o</sup>, II, 21, § 1<sup>o</sup>, e 22, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2<sup>o</sup>, da Resolução n<sup>o</sup> 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer n<sup>o</sup> 7.149/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Benedito de Pinho Amorim, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros; **recomendando** ao atual gestor que: **a)** aprimore o controle interno, evitando a emissão de cheques sem provisão financeira; e, **b)** observe o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos em lei, a fim de manter a validade do CRP; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que implante, **no prazo de 90 dias**, as normas de rotinas e procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa n<sup>o</sup> 01/2007, deste Tribunal; **determinando**, ainda, ao Sr. Benedito de Pinho Amorim, que **restitua** aos cofres públicos

Casa Barão de Melgaço - 1953

2013  
Município Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

municipais o valor de **R\$ 64,50** (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente a partir de 30 de abril de 2012, data da devolução dos cheques; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Benedito de Pinho Amorim, a **multa** no valor correspondente a **44 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.1, classificada como LB 05 Grave, referente à ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPAS); **b)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.3, classificada como DB 05 Grave, referente à emissão de cheque sem provisão de fundos, no total de R\$ 1.244,00; **c)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.7, reclassificada como MB 03 Grave, referente à divergência entre as informações enviadas por meio físico e meio eletrônico; e, **d)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.8, classificada como EB 02 Grave, relacionada à ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valor deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto da Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 11.773-0/2012 (2 volumes), 9.952-0/2012, 16.853-0/2012 e 3.817-2/2013  
**Interessada** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 1º-10-2013 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 107/2013 – SC

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

#### Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora  
Conselheira Substituta

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto

